

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE DOM FELICIANO

Protocolo nº 302/2023

Data: 18/05/23

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2023.

RESPONSÁVEL

Altera a Lei Municipal nº 2.317, de 20 de maio de 2008, para viabilizar o regime de sobreaviso aos servidores ocupantes do cargo de Motorista que exercem suas funções junto ao Conselho Tutelar.

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.317, de 20 de maio de 2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, mediante expressa convocação, permanece em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Art. 2º - O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento médico a doentes e seu transporte, bem como em relação aos servidores ocupantes do cargo de Motorista designados para o exercício de suas funções junto ao Conselho Tutelar.

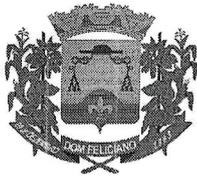
§1º - O quantitativo mensal em que o servidor poderá estar laborando em regime de sobreaviso, os intervalos entre cada período e demais disposições pertinentes serão estabelecidos em regulamento." (NR)

**Art. 2º** - Fica revogado o §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.317, de 20 de maio de 2008.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO, 18 de maio de 2023.**

**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2023**

Senhora Presidente,  
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 2.317, de 20 de maio de 2008, para viabilizar o regime de sobreaviso aos servidores ocupantes do cargo de Motorista que exercem suas funções junto ao Conselho Tutelar.

O regime de sobreaviso consiste na permanência do servidor, em sua própria residência, após o cumprimento da carga horária normal, aguardando o chamado para o serviço, recebendo, nessa condição, 1/3 da remuneração da hora normal e, em caso de convocação, percebendo como horas extraordinárias aquelas efetivamente trabalhadas.

Ocorre que o regulamento atual do regime de sobreaviso é bastante restrito, limitando-se à área da saúde e não considerando, conforme se pretende com a presente Proposta, os servidores Motoristas designados para a função junto ao Conselho Tutelar.

Uma vez que a Administração Pública, no exercício de suas funções, somente pode fazer aquilo que a Lei expressamente prevê, justamente o chamado Princípio da Legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, necessária a alteração legislativa a fim de organizar a designação dos servidores que desempenham tais funções.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, a fim de que a medida autorizada pela presente já possa ser implementada no mês de junho, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 24/2023, requerendo que seja apreciado em **regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de maio de 2023.

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal